



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 12 / 2008 às 18:30
/Matr.: 3157

MPV-449

00196

Data
10/12/2008

Proposição

Medida Provisória nº 449 de 2008

Autor
DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1

Artigo 29

Parágrafo

Inciso

Alinéas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 74, § 12, INCISO II, ALÍNEA "F" DA LEI 9.430 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, MODIFICADO PELA REDAÇÃO DO ARTIGO 29 DA MPV 449/2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que não tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

A alínea cuja redação busca-se alterar veda a compensação baseada em inconstitucionalidade de lei ainda não reconhecida em ADI, ADC ou suspensa por resolução do Senado.

A redação desconsiderou inovações constitucionais introduzidas, em especial as da EC nº 45, ao não prever os casos de súmula vinculante, ADPF e Recurso Extraordinário com repercussão geral. De igual sorte, a autoridade das decisões do STF impõe o reconhecimento dos julgados definitivos do Pleno.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008

Deputado Guilherme Campos

